



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001287-0

Nº CNJ : 00012871520144020000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 3ª VARAFEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (2014.02.01.001287-0)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 3ª Vara Federal de São João de Meriti**, entre os dias 26 a 29/08/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 24/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 02/09/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Ressalte-se que o Juízo Correicionado não apresentou o questionário de autoinspeção, não obstante o envio por esta Corregedoria, em 24/01/2014, do ofício nº TRF2-OFI-2014/01392.

Apesar de não respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise dos dados da correição anterior e dos mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001287-0

esta Correição, muito embora, importante assinalar que ficou, em parte, prejudicado o diagnóstico inicial que orienta a correição presencial.

Cumprе registrar que os mapas estatísticos encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 3ª Vara Federal de São João de Meriti possui em sua organização 11 servidores e 03 estagiários, tendo como titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Rosália Monteiro Figueira, que atua no juízo desde 20/08/2012, com afastamento para gozo de férias nos períodos de 06/08/2013 a 04/09/2013 e de 10/03/2014 a 08/04/2014. Teve como Juiz Substituto o Exmo Juiz Federal, Dr. Bruno Zanatta, no período de 27/06/2012 a 09/04/2014, tendo se afastado para gozo de férias no período de 02/12/2013 a 19/12/2013.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar na presente correição que houve significativa diminuição no acervo da Vara, conforme se depreende do quadro demonstrativo abaixo:

	CORREIÇÃO 2012		CORREIÇÃO 2014	
ACERVO TOTAL	3938		2152	
MATÉRIA	CÍVEL	PENAL	CÍVEL	PENAL
SUSPENSOS	242	109	304	125
AG.JULGAMENTO	43	00	87	02
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	2974	570	1088	546
TOTAL	3259	679	1479	673

Não obstante não ter sido respondido o questionário de autoinspeção, pode-se observar no relatório da inspeção judicial de 2013 que o Órgão Correicionado vem, ano após ano, evoluindo em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001287-0

seu processo de trabalho, alcançando resultados expressivos com a adoção de medidas práticas na forma de capacitação e valorização dos servidores e estagiários, racionalização da distribuição dos servidores, instituição da meritocracia, acompanhamento estatístico, elaboração de manual de prática processual, exame adequado das petições iniciais, efetividade e concentração dos despachos e decisões, resolução imediata de questões processuais e sentenças de plano, ocasionando uma célere e melhor prestação jurisdicional.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **3ª Vara Federal de São João de Meriti**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. **Buscar** o cumprimento das Metas 2 e 4, do CNJ, atentando para os processos listados no relatório de correição às fls.07/14;

2. **Regularizar** o processamento das ações obrigatórias nº 0004687-87.2001.4.02.5110, 0002007-85.2008.4.02.5110, 00023536520104025110 e 00060121920094025110, conforme relatório de correição às fls. 13/16;

3. **Atualizar** o processamento das Cartas Precatórias Penais:

0003454-40.2010.4.02.5110, 0005661-07.2013.4.02.5110, 0005380-51.2013.4.02.5110,
00024474220124025110, 00009658820144025110, 00019814820124025110,
00020923220124025110, 00054749620134025110, 00029367920124025110,
201151100027539, 00019477320124025110, 00009031920124025110,
201051100043656, 201151100018125, 00051536120134025110
e 00051536120134025110, conforme relatório e correição às fls. 26/27;

4. **Atentar** para o controle de incidência da prescrição penal, observando-se o disposto no art. 248, da Consolidação de Normas desta Corregedoria, inclusive nos processos de execução penal, atentando, em especial, para os processos listados no relatório de correição às fls. 22/24;

5. **Verificar** o processamento da ação penal nº 0002793-03.2006.4.02.5110, com sentença condenatória transitada em julgado em 20/09/2013 e ainda sem determinação nos autos para expedição da carta de execução de sentença.

6. **Dar** o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, conforme relatório de correição às fls 36/41, bem como aos feitos conclusos para sentença com prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001287-0

vencido às fls. 31/36, do relatório de correição, diminuindo, assim, o tempo médio de conclusão para sentença;

7. **Regularizar** os processos com segredo de justiça à vista da ausência de determinação judicial, conforme relatório de correição às fls. 46.

8. **Certificar** o prazo nos processos que se encontram com ofícios expedidos, o mais antigo do ano de 2010, conforme se observa no local virtual “ofícios expedidos” às fls. 44, do relatório de correição;

9. **Informar** o motivo da suspensão dos processos que estão com o motivo da suspensão classificado como “vazio” no mapa de suspensos do Apolo-Excel, conforme relatório de correição às fls. 50/53;

10. **Efetuar** a classificação das sentenças proferidas nos processos listados no relatório de correição às fls. 56, os quais apresentam ausência do referido registro no corpo da peça juntada aos autos;

11. **Buscar** reduzir o tempo médio da execução de sentença, objetivando o aumento do número de requisições expedidas;

12. **Observar** o controle e fiscalização do cumprimento das penas restritivas nas execuções penais nº

0005239-32.2013.4.02.5110,	00031350420124025110,	00051588320134025110,
00051579820134025110,	00002796720124025110,	00026093720124025110,
00046344720124025102,	00002788220124025110,	00016974020124025110,
00028978220124025110,	00055051920134025110,	00020810320124025110,
00052133420134025110,	201151100037077,	201051100022150,
0005795-39.2010.4.02.5110.		

13. **Providenciar** a abertura de pastas para remessa externa de processos destinados ao Entes Públicos, bem como para registro da suspensão do processo, prevista no art. 89, da Lei 9 99/95, e da suspensão da pena.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 3ª Vara Federal de São João de Meriti, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001287-0

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região